



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA PRIMERIA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito deu ciência a seus pares de que o Governo do Estado do Pará tem cumprido religiosamente o pagamento de precatórios, não havendo naquela unidade da federação pendência nessa área, acrescentando que, quando da discussão de erros materiais, esse Estado deposita o valor incontroverso, liberando-o para levantamento do credor. Salientou Sua Excelência que, tendo sido um dos críticos da legislação referente a precatório, considera o fato extremamente auspicioso, porque nada mais frustrante para um juiz do que ver sua sentença não cumprida, o que tem sido uma constante no comportamento dos órgãos públicos. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto recordou, por sua vez, que os juízos conciliatórios de Minas Gerais, Paraíba e de outros Estados têm-se mostrado de tal modo eficientes que cogita estimular esse procedimento, de maneira oficial, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ressaltou que não gostaria de virar a página deste ano sem antes referir-se à ousadia da Justiça do Trabalho na busca de soluções para o problema da demora na solução de conflitos. Reportou-se à recente criação do Núcleo de Conciliação de Segunda Instância pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - São Paulo -, que está obtendo cerca de vinte por cento de conciliação nos processos pautados. Espera Sua Excelência que essa iniciativa seja estendida às demais Cortes Regionais do Trabalho. Dando seqüência à sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto informou ao Colegiado dados referentes à movimentação processual do Tribunal Superior do Trabalho relativos ao ano de dois mil e dois. Segundo Sua Excelência, esta Corte recebeu cento e um mil, duzentos e sessenta e oito processos, tendo sido distribuídos setenta mil, trezentos e noventa e três feitos. Consignou o eminente Ministro Presidente que o menor número de processos distribuídos em relação ao ano anterior deveu-se, sobretudo, à demora na convocação dos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, à greve dos servidores do Judiciário, à necessidade do racionamento de energia ("Apagão") e ao esgotamento do espaço físico de que dispunham os Gabinetes dos Senhores Ministros e Juizes Convocados para acomodação dos autos dos processos, problema contornado com a locação de novo prédio no SAAN, o que ocorreu em agosto do ano em curso. Salientou que providências estão sendo tomadas para que no ano de dois mil e três não haja resíduo de processos aguardando distribuição, uma vez que está em desenvolvimento programa de computador com vista à agi-

lização dos procedimentos de autuação dos autos que atualmente são realizados mecanicamente. Reportou-se Sua Excelência às atividades judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho no ano de dois mil e dois, cuja síntese encontra-se transcrita a seguir:

Síntese das Atividades Judiciárias de 2002

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	
Recursos Extraordinários Dene-gados	4726
Recursos Extraordinários Admi-tidos	8
Agravos de Instrumento Inter-postos	5166
Agravos de Instrumento Provi-dos pelo S.T.F.	561

DISSÍDIOS COLETIVOS ORIGINÁRIOS	
Audiências de Conciliação e Instrução Realizadas	14
Acordos em Audiência de Conciliação	0

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS NO TST	101.268
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	70.393
TOTAL DE PROCESSOS SOLUCIONADOS	87.640
(Processos em estudo nos gabinetes dos Ex. ^{mos} Ministros e Juizes Convocados)	145.358

PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS JUDICANTES

Órgãos Judicantes	Total dos Processos Julgados
Tribunal Pleno	500
Seção Administrativa	456
Seção Especializada em Dissídios Coletivos	564
Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	6712
Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	4583
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas	74.825
TOTAL	87.640

PROCESSOS SOLUCIONADOS PELOS MAGISTRADOS	
Ministros	Juízes Convocados
44.780	42.860

SESSÕES REALIZADAS			
Órgãos Judicantes	Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias	Total
Tribunal Pleno	11	15	26
Seção Administrativa	6	-	6
Seção Especializada em Dissídios Coletivos	10	1	11
Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	38	3	41
Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	37	-	37
1ª Turma	38	-	38
2ª Turma	37	1	38
3ª Turma	38	-	38
4ª Turma	37	2	39
5ª Turma	38	-	38
TOTAL	290	22	312

Na continuidade da sessão, o Tribunal Pleno aprovou a retirada de pauta de todos os processos não julgados no presente ano, nos termos estabelecidos na Resolução Administrativa assim transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 912/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Ato contínuo, o Colegiado referendou ato administrativo referente a dotações orçamentárias e movimentação financeira destinada ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos assim consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 913/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCA.GP 462/2002, nos termos a seguir transcritos: 'Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de ações do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Nas dotações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo não estão consideradas aquelas aprovadas por créditos adicionais. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se o ATO GDGCA.GP 422, de 4 de novembro de 2002. Dê-se ciência. Publique-se no DJ." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, submeteu ao Colegiado proposta de anteprojeto de lei alterando a redação do artigo seis sete zero da Consolidação das Leis do Trabalho. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, a proposta restou aprovada, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 914/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Jose de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João

Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que altera a redação do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma proposta pelo Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho." No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a Instrução Normativa nº 21/2002, que estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, conforme os termos registrados na seguinte Resolução: "**RESOLUÇÃO Nº 115/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 21/2002, nos termos a seguir transcritos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2002 - Estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais. O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, nesta Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a possibilidade de os depósitos de que trata esta Instrução Normativa serem também realizados através da TED - Transferência Eletrônica Disponível; CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal dispõem de guia de depósito *on line* em página da Internet; CONSIDERANDO as facilidades da informática e os recursos tecnológicos presentes na Justiça do Trabalho; Edita a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA: I - Será de uso obrigatório, consoante anexo I desta Instrução Normativa, o modelo único padrão de guia para os depósitos trabalhistas, à exceção dos depósitos recursais, observando-se: não será aceito depósito de valor parcial, devendo a Vara do Trabalho fornecer ao depositante os valores atualizados até a data da realização do depósito; os valores discriminados em campos próprios são exclusivamente informativos e de responsabilidade do depositante; as responsabilidades do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal limitam-se ao processamento e à contabilização do valor global do depósito. II - O depósito previsto nesta Instrução será efetivado pelo interessado, diretamente junto à instituição financeira depositária ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, utilizando-se da guia padronizada prevista no item I e no modelo anexo. III - O depositante, de posse da guia de depósito obtida junto à Secretaria da Vara do Trabalho ou do Tribunal, junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, efetuará o recolhimento nas agências de um dos referidos estabelecimentos bancários. IV - O depositante, ao optar pelo recolhimento via TED, deverá obter o código "ID" (Identificação de Depósito) mediante o preenchimento dos campos constantes da guia na página da Internet do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br - serviços - ID Depósito) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br - Portal Judicial). Parágrafo único: Nesta opção, o depositante deverá informar o "ID" ao Banco privado do seu relacionamento que, de posse dele realizará a transferência do recurso via TED (Transferência Eletrônica Disponível). Uma vez realizada a transferência, o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal efetuará o depósito com todos os dados informados e tornará disponível o recibo respectivo via Internet, no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br). V - O recibo deverá ser apresentado pelo depositante nos autos do processo a que se referir o depósito. VI - A Secretaria da Vara do Trabalho ou Tribunal poderá, a qualquer momento, imprimir o recibo do depósito realizado via TED e/ou as respectivas guias de levantamento (valor total ou parcial), mediante a informação do "ID" ou do número da conta judicial, com a utilização de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal. VII - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação. ANEXO - NOVO MODELO DE GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen propôs, em seu nome e em nome do Tribunal Superior do Trabalho, voto de louvor e congratulações aos eminentes membros da direção da Corte pela proficiência, operosidade constante e pelo dinamismo com que se pautaram ao longo deste ano. Destacou a harmonia existente entre os membros do Tribunal e registrou suas profundas e sinceras congratulações à firme, ponderada, inteligente e dinâmica direção do eminente Ministro Presidente Francisco Fausto. Associaram-se ao voto de louvor os Senhores Ministros e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, que salientou o convívio harmonioso entre o Ministério Público do Trabalho e esta Corte. Ressaltou, ainda, Sua Excelência, o posicionamento da direção do Tribunal sobre temas relevantes, sobretudo nas questões sociais, destacando que o prestígio da Justiça do Trabalho vem crescendo graças a essas posturas. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou o aniversário da eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no dia vinte e um do corrente. Associaram-se à homenagem os membros do Colegiado

e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal deu ciência ao Colegiado de que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, durante o ano de dois mil e dois, em primeiro lugar, tratou de prestar serviços ao Tribunal Superior do Trabalho por meio da padronização do despacho do recurso de revista, que, atualmente, está sendo implantada em todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país, cuja otimização está prevista para ocorrer no início do ano de dois mil e quatro. Sua Excelência distribuiu a seus pares o mapa das correições efetuadas em dois mil e dois e o das correições a serem realizadas no ano de dois mil e três. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, prestou esclarecimentos aos Senhores Ministros sobre o convênio a ser celebrado entre esta Corte e o INSS relativamente à uniformização dos cálculos da contribuição previdenciária. Salientou Sua Excelência que esse é apenas um primeiro passo para o objetivo a que se propõe a Justiça do Trabalho acerca de um sistema eficiente de uniformização dos procedimentos de execução da contribuição previdenciária. Os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira teceram comentários a respeito do assunto, ao considerarem que essa experiência é dádiosa e interessante para o jurisdicionado brasileiro, uma grande contribuição que a Justiça do Trabalho está proporcionando à arrecadação da Previdência Social. Concluído o exame das matérias, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto convidou os Senhores Ministros para o ato de assinatura do referido convênio, a ter lugar, nesta data, no Gabinete da Presidência do Tribunal, às dez horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária